Lei nº 329 15 de Março de 1.982.

Estabelece o quadro geral de servidores do Município de Arinos, M.G. E os níveis de vencimentos dos cargos, para o Exercício Financeiro de 1.982 e Contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos,

Faço saber que a Câmara Municipal de Arinos. M.G. aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - O quadro geral dos Funcionário do Município de Arinos, M.G., para 1.982, e os respectativos vencimentos, passam a ser os seguintes:

Nº de cargos	Orgãos e unidade orçamentária:	Vencimento Mensais e Anuais
	1.0 - Câmara Municipal	
	1.1 - Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	
01	Auxiliar de secretária	5.600,00/67.200,00
	2.0 - Prefeitura Municipal	
	2.1 - Gabinete e secretaria da Prefeitura Municipal.	
01	Chefe de secretária	24.000,00/288.000,00
01	Auxiliar de secretária	10.500,00/126.000,00
01	Encarregado de Almoxarifado	8.000,00/96.000,00
01	Agente postal	12.000,00/144.000,00
01	Secretário da F.S.M.	12.000,00/144.000,00
01	Motorista	12.000,00/144.000,00
01	Contínuo	6.500,00/78.000,00

01 - Encarregado do IESA/MG. ——— 7.500,00/90.000,00
04. Telefonistas a cr$: 12.000,00 ——— 48.000,00/576.000,00
01 - Encarregado de portaria e Cantina: 8.000,00/96.000,00
148.500,00/1.782.000,00

2.2 - Serviço da Fazenda

01 - Chefe do serviço da fazenda ——— 24.000,00/288.000,00
01 - Auxiliar do serviço da fazenda ——— 18.000,00/216.000,00
01 - Fiscal geral ——— 18.000,00/216.000,00
01 - Auxiliar de fiscalizaçaõ ——— 7.000,00/84.000,00
01 - Assistente do SIAT ——— 24.000,00/288.000,00
01 - Auxiliar do SIAT ——— 12.000,00/144.000,00
01 - Encarregado Geral de Cadastro Fiscal ——— 18.000,00/216.000,00
01 - Encarregado de Serviço ——— 8.000,00/96.000,00
129.000,00/1.548.000,00

2.3 - Serviço de Contabilidade

01 - Chefe do serviço de Contabilidade 24.000,00/288.000,00
02 - Auxiliar de serviço de Contabilidade á cr$ 12.000,00 ——— 24.000,00/288.000,00
48.000,00/576.000,00

2.4 - Serviço de Educaçaõ e Cultura.

01 - Inspetora Municipal ——— 14.000,00/168.000,00
01 - Coordenadora de Ensino ——— 15.000,00/180.000,00
01 - Técnico - Administrativo ——— 14.000,00/168.000,00
02 - Auxiliar do SEC. a cr$ 6.000,00 ——— 12.000,00/144.000,00
01 - Encarregado da Biblioteca ——— 8.000,00/96.000,00
01 - Encarregado do Mobral ——— 12.000,00/144.000,00
70 - professor rural, a cr$ 6.000,00 ——— 420.000,00/5.040.000,00
495.000,00/5.940.000,00

2.5 - Serviço de obras Públicas

01 - Encarregado de obras ——— 12.000,00/144.000,00
01 - Encarregado de Cemitério 9.000,00/108.000,00

01 - Encarregado do Matadouro ---- 9.000,00/108.000,00

2.6 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem:

01 - Encarregado de obras ---------- 15.000,00/180.000,00
03 - Motorista, a Cr$: 12.000,00 ---------- 36.000,00/432.000,00
01 - operador de Máquinas I ---------- 20.000,00/240.000,00
02 - operador de Maquina II, a Cr$: 15.000,00 ---- 30.000,00/360.000,00
03 - Auxiliar de operador a Cr$: 7.000,00 ---- 21.000,00/252.000,00
122.000,00/1.464.000,00

2.7 - Encarregado Gerais do Municipio

02 - Médico, a Cr$: 30.000,00 ---------- 60.000,00/720.000,00
04 - Auxiliar de Enfermagem a Cr$ 12.000,00 a --- 48.000,00/576.000,00
02 - Servente, a Cr$: 6.000,00 ---------- 12.000,00/144.000,00
01 - Zelador da praça ---------- 11.000,00/132.000,00
01 - Zelador de prédios ---------- 12.000,00/144.000,00
01 - Encarregado da Rede/Telebrasília ---------- 18.000,00/216.000,00
01 - Motorista/Ambulância ---------- 20.000,00/240.000,00
181.000,00/2.172.000,00

Art. 2º) - Os encargos do municipio de Arinos, M.G. em 1.982, Com o pessoal inativo e pensionista, passam a ser os seguintes:

I - Inativos ---------- Cr$: 244.392,00
II - pensionistas ---------- Cr$: 324.360,00
Cr$: 568.752,00

Artigo 3º) - Todos os cargos discriminados nesta lei e que anteriormente não haviam sido criados, ficam criados pela presente lei, considerando-se extintos os cargos anteriormente criados e que não figuram nesta lei.

Artigo 4º) - o abono de família, por dependente a ser concedido ou já é pago os servidores municipais, de acordo com a legislação vigente, fica fixado em cr$: 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais para cada dependente.

Artigo 5º) - o funcionário que exercer o cargo de chefia de serviço terá direito á gratificação de 2/3 (dois terços) incidentes sobre o nível do vencimento do cargo, que será paga enquanto permanecer no efetivo exercício da chefia.

Artigo 6º) - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a pagar gratificações por serviços extraordinários, prestados de acordo com as necessidades dos serviços, bem como a pagar, a título de 13º salário a gratificação proporcional de acordo com a legislação vigente do país.

Artigo 7º) - Fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações do orçamento de 1.982 para efeito de cumprimento das despesas decorrentes dessa lei.

Artigo 8º) - Revogam-se as disposições em contrário e, especificamente, a lei nº 324, de 03 de novembro de 1.981.

Artigo 9º) - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.982.

Prefeitura Municipal de Arinos, 15 de março de 1.982.

[signature] Prefeito Municipal

[signature] secretário